**PORTARIA Nº 1.133 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019**

**REVOGA A PORTARIA Nº 339 DE 07 DE MAIO DE 2019 E RETIFICA A PORTARIA Nº 178 DE 07 DE JULHO DE 2015 QUE APOSENTA POR INVALIDEZ O SERVIDOR MUNICIPAL EZEQUIEL SILVA SOARES, NO CARGO DE VIGIA CLASSE A, MATRÍCULA Nº 009797-7 DO QUADRO PERMANENTE.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que restou provado nos autos do Processo Administrativo IBASMA nº 085 de 23 de fevereiro de 2015,

**R E S O L V E** :

**I** – **REVOGAR a Portaria nº 339 de 07 de maio de 2019 e RETIFICAR** a portaria nº 178 de 07 de julho de 2015**, APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, fulcrada através do §1º do art. 40 da CRFB/1988 com a redação que lhe deu a EC 41/2003, concedida ao servidor municipal **EZEQUIEL SILVA SOARES**, portador da matrícula nº 009797-7, inscrito no CPF sob o nº 099.138.257-92, ocupante do cargo de provimento efetivo de Vigia, Classe A do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.

**II** – **REFIXA-SE** em R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) o pagamento dos proventos de aposentadoria em caráter proporcional ao tempo de contribuição, nos termos do art. 9º, do anexo III da Lei Municipal nº 1129/2002, correspondentes a 14,90% (quatorze vírgula noventa por cento) do valor da média apurada, conforme metodologia de cálculo disposta nos §§ 3º e 17º do art. 40 da Constituição Federal (Emenda Constitucional 41/2003) e na Lei Federal nº 10.887/2004, que serão pagos mensalmente pelo IBASMA em parcela única.

**Proventos Proporcionais:**.....................................................................................................................R$ 788,00

§2º art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004 c/c arts. 56 e 61 da Orientação Normativa

SPS nº 02/2009

**Total dos Proventos:.............................................................................................................................R$ 788,00**

**§1º** Tratando-se de benefício desprovido de paridade, consignou-seo apostilamento em parcela única equivalente ao valor do salário mínimo em vigor no momento da concessão nos termos do art. 7º, IV c/c art. 39, § 3º da CRFB/1988.

**§2º** – A revisão dos proventos obedecerá ao contido no art. 40, §8º da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional n° 41/2003, desprovido de paridade com os servidores ativos.

**III -**  Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 18 de dezembro de 2019

***Lívia Bello***

**“Lívia de Chiquinho”**

**Prefeita**

**MT/t**